

# TÊNIS CLUBE PAULISTA

## TCP

### ESTATUTO SOCIAL



### Vigência a partir de 15 de Setembro de 2024

- Consolidação de todas as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Assembleia Geral de Associados desde 1969
- Atualizado e revisado de acordo com o Código Civil de 2002, com as Leis Federais n.ºs 9.615/1998, 12.868/2013 e 13.155/2015 e exigências normativas internas do CBC – Comitê Brasileiro de Clubes.
- Registrado junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de São Paulo, SP sob o n.º \_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_
- Alterações mais recentes aprovadas em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo realizada em 04 de junho de 2019 e Assembleia Geral de Associados realizada em 18 de agosto de 2019

## ÍNDICE

CAPÍTULO	TÍTULO	ARTIGOS
I	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE	1º a 4º
II	DO QUADRO SOCIAL	5º e 6º
III	DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS	7º a 9º
IV	DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	10 e 11
V	DAS LICENÇAS	12
VI	DO TÍTULO DE ASSOCIADO E PERDA VOLUNTÁRIA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO	13 a 25
VII	DAS PENALIDADES	26 a 32
VIII	DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR A PENALIDADE	33
IX	DOS RECURSOS	34 e 35
X	DA ADMINISTRAÇÃO	36
XI	DA ASSEMBLEIA GERAL	37 a 43
XII	DO CONSELHO DELIBERATIVO	44 a 53
XIII	DO CONSELHO FISCAL	54 a 56
XIV	DA DIRETORIA EXECUTIVA	57 a 68
XV	DAS FINANÇAS	69 e 70
XVI	DO PATRIMÔNIO, FONTES DE MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS ASSOCIADOS	71 a 75
XVII	DAS ELEIÇÕES	76 a 79
XVII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	80 a 96

# TÊNIS CLUBE PAULISTA

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

**Artigo 1º.** O TÊNIS CLUBE PAULISTA, fundado a 25 de janeiro de 1927 na cidade de São Paulo, SP, com sede central na Rua Gualaxos, nº 285, Aclimação, São Paulo, SP, CEP 01533-020, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, com prazo indeterminado de duração, sem fins econômicos, e se regerá pelo Código Civil Brasileiro, pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento Interno e por legislação complementar.

**Parágrafo único.** A Associação possui ainda Sede Náutica localizada na Estrada do Campo Baixo, 1098, Parelheiros, São Paulo, SP, CEP 06850-000.

**Artigo 2º.** A Associação tem por finalidade promover atividades de caráter social, cultural, educacional, cívico, desportivo, recreativo e outras formas de lazer, além de proporcionar e incentivar a união e o espírito de solidariedade entre associados e dependentes. Complementarmente a seus objetivos principais, também tem por finalidade desenvolver atividades de bares, lanchonetes, restaurantes e loja de esportes, quer por autogestão ou de forma terceirizada.

**Parágrafo Único.** Para o desenvolvimento e a promoção das atividades desportivas será garantida a participação de atletas nos colegiados de direção incumbidos diretamente dos assuntos desportivos a que se refere o *caput* deste Artigo.

**Artigo 3º.** No cumprimento de suas finalidades e visando atingir seus objetivos, a Associação poderá firmar com instituições congêneres, quando julgar de seu interesse, convênios de reciprocidade e de cooperação técnica.

**Artigo 4º.** A Associação tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 5º.** O Quadro Social é constituído de número ilimitado de associados, bem como de seus dependentes, sem distinção de qualquer natureza, classificados nas seguintes categorias:

**A)** associados contribuintes portadores de Título Patrimonial (Individual ou Familiar);

**B)** associados especiais;

**C)** associados contribuintes detentores de direito de uso exclusivo da sede náutica, não portadores de Título Patrimonial;

**D)** associados contribuintes detentores de direito de uso das sedes do Clube, não portadores de Título Patrimonial;

**E)** atletas militantes que treinem modalidades desportivas nas dependências do Clube, com finalidade de defender o Clube em competições esportivas oficiais.

**§1º.** São associados da categoria **A** os portadores de Título Patrimonial que tenham ingressado no quadro associativo.

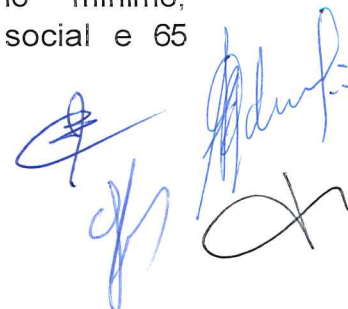
**§2º.** São associados da categoria **B**:

**a)** os remidos, isto é, os que adquiriram o direito à remissão antes da vigência deste Estatuto.

**b)** os honorários que a essa distinção fizerem ou façam jus a juízo do Conselho Deliberativo, nos termos do §2º do Artigo 49;

**c)** os beneméritos que tenham prestado ou venham a prestar ao Clube relevantes serviços, a juízo do Conselho Deliberativo, nos termos do §2º do Artigo 49;

**d)** os veteranos, assim considerados os associados que contenham, ou venham a conter, mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social e contribuição, não computados quaisquer períodos de afastamento, a qualquer título, bem como tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade. Os associados que adquirirem o título do Plano Individual após 31 dezembro de 2008 somente se tornarão veteranos se tiverem no mínimo, cumulativamente, 35 (trinta e cinco) anos de efetividade social e 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



e) a inclusão na categoria de associado veterano dependerá de expressa solicitação do próprio interessado, por escrito, à Diretoria do Clube, cabendo a esta, tão somente, a verificação do preenchimento das condições explicitadas na alínea “d” deste Artigo;

f) os direitos decorrentes da condição de associado veterano estendem-se apenas ao cônjuge, na forma do Artigo 13 deste Estatuto, prevalecendo essa condição mesmo após a morte do associado;

g) os associados admitidos no quadro associativo a partir de 31 de dezembro de 2008, exclusivamente de Plano Familiar, bem como aqueles que migrarem para o Plano Familiar, não poderão adquirir a condição de veterano.


h) os associados admitidos no quadro associativo a partir da vigência deste Estatuto, independentemente da categoria, não poderão adquirir a condição de veterano.

**§3º.** São associados da categoria “C” aqueles que adquirirem o direito de uso apenas da sede náutica, mediante pagamento de joia, em condições e valores propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo o direito de uso limitado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, facultando-se ao final desse período optarem pela aquisição do Título Patrimonial, podendo a Diretoria estipular condições facilitadoras de pagamento que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**§4º.** São associados das categorias “D” aqueles que adquirirem o direito de uso das sedes do Clube, mediante pagamento de joia, em condições e valores propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo o direito de uso limitado pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, facultando-se ao final desse período optarem pela aquisição do Título Patrimonial, podendo a Diretoria estipular condições facilitadoras de pagamento que deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**§5º.** Os associados da categoria “D” que cursem o ensino universitário pela primeira vez poderão adquirir o Título Patrimonial em condições especiais a serem propostas pela Diretoria e posterior aprovação do Conselho Deliberativo.

**§6º.** Aos associados das categorias “C” “D” e atletas da categoria “E” são excluídos os direitos contidos nos Artigos 12 e 13.



**Artigo 6º.** Qualquer associado, guardadas as restrições do §1º do Artigo 10, poderá apresentar, sob sua responsabilidade e com aprovação da Diretoria, visitantes não residentes no Município de São Paulo, o qual poderá gozar das vantagens e regalias sociais, peculiares a sua situação, por um período nunca superior a 3 (três) meses dentro de 1 (um) ano.

**§1º.** Qualquer pessoa jurídica, guardadas as restrições do §1º. do Artigo 10, poderá apresentar, sob sua responsabilidade e com aprovação da Diretoria, funcionários, os quais poderão gozar o uso, vantagens e regalias sociais, peculiares a sua situação, por um período nunca superior a 5 (cinco) anos, tempo esse em que o direito provisório de uso previsto na letra "D" do Artigo 5º, perde sua validade.

**§2º.** O visitante ficará sujeito a todas as obrigações sociais, inclusive as de pagar contribuições e taxas peculiares a essa condição e correspondentes ao período da visita.

**§3º.** O mesmo visitante não poderá gozar da regalia prevista neste Artigo por mais de 1 (uma) vez num período de 2 (dois) anos.

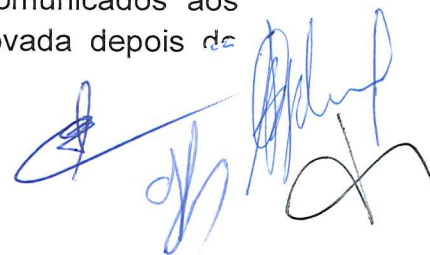
**§4º.** Os funcionários mencionados no §1º serão indicados pela empresa dentre seu quadro de executivos, e ficarão sujeitos a todas as obrigações sociais, inclusive a utilização de critério de seleção e aprovação por parte da Diretoria, podendo ela recusá-los ao seu livre arbítrio.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Artigo 7º.** A proposta de admissão de associado deve qualificar o candidato, conter prova de que é portador ou promitente comprador de Título de Associado, trazer as assinaturas de dois proponentes associados do Clube, e vir acompanhada das fotografias necessárias.

**§1º.** Para a apreciação das propostas de admissão de associado haverá uma Comissão de Sindicância, composta de 3 (três) associados nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva. Esta Comissão poderá contratar serviços especializados, ou designar funcionários da Secretaria Geral da Associação, para proceder às sindicâncias necessárias.

**§2º.** Da aceitação ou rejeição da proposta pela Diretoria, após parecer da Comissão de Sindicância, cabe a qualquer associado ou aos proponentes recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fixação da resolução final respectiva no quadro de comunicados aos associados. A proposta somente será definitivamente aprovada depois de esgotado, sem recurso, o referido prazo.



**§3º.** A proposta rejeitada em definitivo somente poderá ser renovada após o decurso do período de 1 (um) ano e desde que cessados os motivos da rejeição.

**Artigo 8º.** É vedada a admissão de associado que não seja feita por meio de aquisição de Título de Associado Patrimonial ou Título de Associado de Direito de Uso, ou, ainda, pela concessão, pelo Conselho Deliberativo, de Título de Associado Honorário ou Título de Associado Benemérito.

**Artigo 9º.** Os associados não podem exercer função ou atividade remunerada na Associação, salvo, na qualidade de autônomo, a ministração de aulas de cunho esportivo contratadas exclusivamente por outros associados, sempre mediante prévia autorização e observância dos requisitos exigidos pela Diretoria.

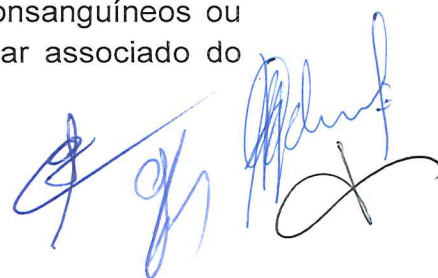
**§1º.** É vedada a contratação de associados pelo Clube na qualidade de empregados, trabalhadores autônomos, avulsos ou outra categoria qualquer, incluindo seus respectivos cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do parentesco civil.

**§2º.** Nas situações em que existam notórias vantagens para o Clube, é permitido a este celebrar contratos com pessoas jurídicas cujos sócios sejam associados, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do parentesco civil.

**§3º.** Na hipótese do §2º acima, a Diretoria dará ciência imediata ao Presidente do Conselho Deliberativo que, num prazo de 60 (sessenta) dias, convocará uma reunião extraordinária, salvo se antes houver previsão para ocorrer reunião ordinária, para discussão e deliberação pela aprovação ou rejeição do contrato, pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**§4º.** Na reunião objeto do §3º acima, qualquer Conselheiro poderá requerer que o contrato seja submetido à aprovação pelo Conselho Deliberativo, podendo o contrato ser rejeitado caso 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes votem nesse sentido.

**§5º.** Os §§ 2º, 3º e 4º acima são aplicáveis ao caso do sócio de pessoa jurídica contratada pelo Clube, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do parentesco civil, vir a se tornar associado do Clube, independentemente da respectiva categoria.

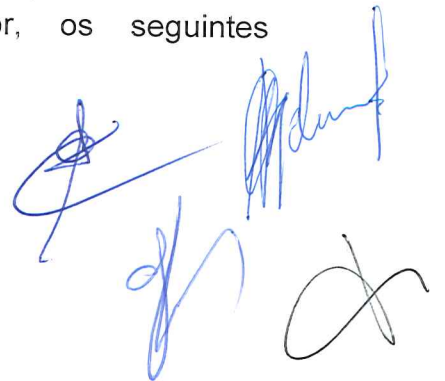


§6º. O disposto neste Artigo aplica-se aos contratos celebrados anteriormente à vigência deste Estatuto e que ainda não tenham sido aprovados pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10.** São direitos do associado:

- a) frequentar as sedes do Clube nos horários regulamentares, com exceção dos associados da categoria “C” do Artigo 5º, que somente poderão frequentar a sede náutica;
- b) utilizar as instalações esportivas, respeitados os regulamentos respectivos;
- c) participar das competições esportivas, quando devidamente inscrito e selecionado;
- d) frequentar as festas e solenidades sociais;
- e) representar à Diretoria, por escrito, contra qualquer irregularidade;
- f) apresentar, por escrito, sugestões que julgar de interesse social;
- g) propor a admissão de associados e recorrer para o Conselho Deliberativo.
- h) participar das Assembleias;
- i) recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades que lhe forem aplicadas pela Diretoria;
- j) votar e ser votado para a composição do Conselho Deliberativo, com exceção dos associados das categorias “C” e “D” do Artigo 5º;
- k) ter acesso aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da Associação, devendo, para tanto, serem publicados no sítio eletrônico próprio do Clube, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, os seguintes demonstrativos:
  - Demonstração de resultados do exercício;
  - Balanço Patrimonial;





- Demonstração das origens e aplicações de recursos.

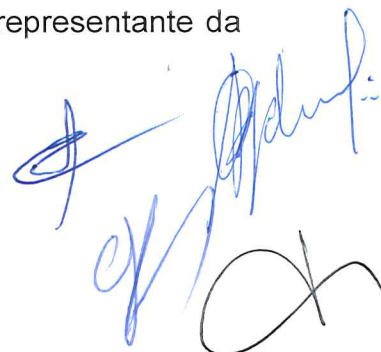
**§1º.** O associado maior de 16 (dezesesseis) anos e com pelo menos 1 (um) ano de efetividade social poderá propor a admissão de novos associados, requerer convocação de Assembleia Geral na forma estatutária, bem como dela participar com direito a voto.

**§2º.** Somente poderá ser votado o associado maior de 18 (dezoito) anos, ou legalmente emancipado, com pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos de efetividade social e que, nesse período, não tenha sofrido qualquer penalidade no âmbito da Associação.

**§3º.** Em qualquer caso deverá o associado estar quite com a Tesouraria e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Artigo 11.** São deveres dos associados:

- a) pugnar pela continuidade, moralidade e grandeza do Tênis Clube Paulista;
- b) cumprir fielmente este Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- c) pagar pontualmente suas contribuições, taxas e demais obrigações para com o Clube;
- d) caso indisponível o leitor facial eletrônico, exibir a cédula de identidade social ao porteiro como condição indispensável ao ingresso às dependências da Associação e, quando solicitada, ao pessoal administrativo;
- e) portar-se com correção e zelo quando nas dependências da Associação ou em qualquer lugar quando o estiver representando;
- f) abster-se, no recinto da Associação, de discussões de caráter político, religioso ou racial;
- g) não competir em provas esportivas, ainda que amistosas, por outra Associação, sem expressa autorização da Diretoria ou de seu Presidente, uma vez que esteja inscrito na respectiva Federação como representante da Associação;
- h) zelar pelo patrimônio da Associação;
- i) acatar as penalidades que lhe forem aplicadas;



j) tratar com urbanidade os outros associados e os funcionários da Associação;

k) obedecer aos horários fixados;

l) manter atualizados perante a Secretaria do Clube o endereço residencial, o(s) número(s) de telefone e a indicação do(s) correio(s) eletrônico(s).

## **CAPÍTULO V DAS LICENÇAS**

**Artigo 12.** A requerimento do interessado, e pelo período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 1 (um) ano, a Diretoria poderá licenciar o associado com isenção do pagamento das contribuições e taxas (Artigo 73) na proporção do tempo de licença:

a) mediante comprovação de que passou a exercer suas atividades fora do Município de São Paulo;

b) durante o tempo em que estiver incorporado para prestar serviço militar;

c) quando, comprovadamente, tenha que fixar domicílio provisório fora do Município de São Paulo por razões educacionais.

d) por motivo de doença, devidamente comprovada documentalmente.

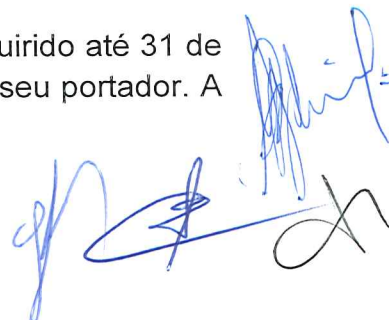
§1º. A concessão da licença é extensiva aos dependentes do associado.

§2º. A prorrogação dessa licença, quando comprovada sua necessidade, somente será concedida mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) das contribuições e taxas (Artigo 73) correspondentes aos próximos 12 (doze) meses seguintes ao término da licença.

§3º. A licença poderá ser prorrogada, mediante comprovação de necessidade, por apenas uma vez.

## **CAPÍTULO VI DO TÍTULO DE ASSOCIADO E PERDA VOLUNTÁRIA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO**

**Artigo 13.** Os direitos decorrentes do Título de Associado adquirido até 31 de dezembro de 2008 são extensivos unicamente ao cônjuge de seu portador. A



partir dessa data os direitos decorrentes do Título de Associado Familiar são extensivos aos demais dependentes.

§1º. A simples posse do Título de Associado não assegura o ingresso no quadro social, sendo necessário, para tanto, o preenchimento de todas as condições previstas neste Estatuto.

§2º. O valor nominal do Título de Associado, o de venda a terceiros e o valor máximo de seu resgate, conforme o previsto neste Estatuto será fixado anualmente pelo Conselho Deliberativo, por ocasião do exame da proposta orçamentária, podendo a Diretoria sugerir os respectivos valores.

§3º. O Conselho Deliberativo poderá fixar, na mesma oportunidade a que se refere o parágrafo anterior, o preço para venda de Título a que se refere o Artigo seguinte.

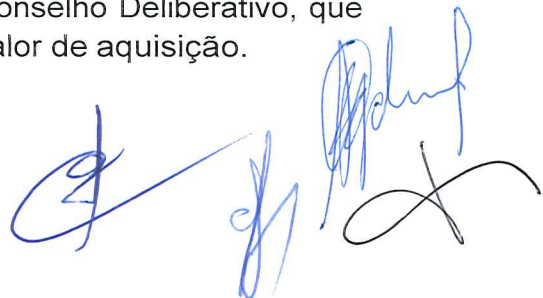
**Artigo 14.** A critério do Conselho Deliberativo e sob as condições por ele estabelecidas, poderá a Associação atender com a venda de novos Títulos aos associados da categoria "**B**" do Artigo 5º, aos seus dependentes e aos filhos dos associados da categoria "**A**" do mesmo Artigo, nascidos após a admissão dos pais no quadro social.

**Artigo 15.** A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas, ou de 5 (cinco) alternadas, relativas à compra do Título, importa na desistência do direito ao mesmo, na perda das prestações já pagas e, como consequência, da qualidade de associado, independentemente de qualquer notificação.

**Artigo 16.** A Diretoria poderá promover, também, a venda de Títulos a terceiros, dispondo não só dos que já são de propriedade da Associação, bem como daqueles havidos nos seguintes casos:

- a) por doação à Associação;
- b) por resgate quando da demissão ou eliminação de associado;
- c) por decorrência do disposto nos Artigos 15 e 18.
- d) por decorrência do previsto no Artigo 29, alínea "c".

**Artigo 17.** O associado eliminado do quadro social terá o seu Título resgatado pela Associação, pelo valor fixado pelo Conselho Deliberativo, que tomará por base, no máximo, 1/10 (um décimo) do valor de aquisição.



**Parágrafo Único.** Do valor de resgate serão deduzidos todos os débitos que o associado tenha para com a Associação.

**Artigo 18.** O associado poderá se demitir voluntária e espontaneamente do quadro social, quando o solicitar, por escrito, desde que esteja em dia com as contribuições, taxas e outras obrigações devidas na condição de associado.

**Parágrafo Único.** No caso de demissão voluntária e espontânea, o associado poderá ter seu Título, a juízo da Diretoria, resgatado na forma do disposto no Artigo 17, inclusive seu parágrafo único.

**Artigo 19.** A fim de obter fundos para o resgate de que tratam os Artigos 17 e 18, a Associação reservará da arrecadação proveniente da venda de Títulos e na proporção dos recebimentos efetuados, a percentagem de 5% (cinco por cento), contabilizada em conta especial.

**§1º.** Para formação do Fundo de Resgate referente aos Títulos vendidos, a Diretoria contabilizará nessa conta especial a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**§2º.** O Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá adotar medidas com relação à ampliação ou diminuição do Fundo de Reserva previsto neste Artigo.

**Artigo 20.** A alienação do título importará na perda da qualidade de associado.

**Artigo 21.** A transferência *inter vivos* ou *causa mortis* far-se-á de conformidade com o disposto neste Estatuto, aplicada no que couber a legislação brasileira.

**§1º.** Em toda a transferência de Título por ato *intervivos*, será paga ao Clube, pelo adquirente, quando aceito no quadro social, a taxa de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu valor nominal.

**§2º.** Se a transferência ocorrer por motivo de falecimento do associado, a taxa a ser paga à Associação, pelo sucessor, caso aceito no quadro social, será de 10% (dez por cento) sobre o valor nominal.

**§3º.** Se o sucessor for o cônjuge ou outro dependente previsto no Artigo 13, estará isento da taxa prevista no parágrafo anterior.

**§4º.** Não será considerada transferência, para efeito de cobrança de taxa, a venda de Títulos feita na forma do Artigo 16.



**Artigo 22.** Fica instituído o Livro de Registro de Associados Portadores de Títulos, onde serão anotados, obrigatoriamente, os nomes dos associados, com as respectivas qualificações, as transferências e todas as alterações relativas ao Título ou a associado.

**Artigo 23.** O Título de Associado será emitido em ordem numérica e conterà as assinaturas do Presidente da Diretoria e do Diretor Geral para assuntos Econômicos, Financeiros e Patrimoniais.

**Parágrafo Único.** Se a venda do Título for efetuada em parcelas, a sua entrega ao associado adquirente somente será efetuada depois de integralmente quitado.

**Artigo 24.** Nenhum associado poderá ser proprietário de mais de um Título.

**§1º.** Na hipótese de o associado adquirir direito sobre outro Título, este será obrigatoriamente transferido, dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da aquisição e na forma disciplinada neste Estatuto, sob pena de resgate compulsório pela Associação.

**§2º.** Quando ocorrer casamento ou assunção de união estável entre associados portadores de Títulos, um destes poderá ser transferido a descendente mediante pagamento da taxa de transferência de 10% (dez por cento) sobre o seu valor nominal.

**§3º.** Quando ocorrer a dissolução da entidade familiar, com a separação judicial, o divórcio ou a extinção da união estável, o Título Familiar será atribuído a quem de direito, conforme constar da partilha de bens devidamente homologada judicialmente ou realizada por escritura pública lavrada em Cartório de Notas, na forma da legislação, podendo, no caso de se partilhar em igual proporção o Título, desmembrá-lo em 2 (dois) Títulos Individuais, um para cada cônjuge.

**Artigo 25.** Os fundos obtidos com a venda de Títulos e com as taxas cobradas pelas suas transferências, descontada a reserva para resgate prevista no Artigo 19, serão contabilizadas em conta especial e só poderão ser aplicados em obras.

## CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

**Artigo 26.** O associado, seu cônjuge ou dependente, que infringirem esse Estatuto, o Regulamento Interno e/ou as decisões do Conselho Deliberativo ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação.

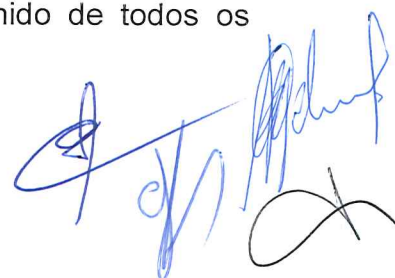
**Artigo 27.** A advertência caberá sempre que à infração cometida, pela sua menor gravidade, não for aplicável outra penalidade.

**Parágrafo Único.** A advertência, que poderá ser verbal ou por escrito, será sempre sigilosa.

**Artigo 28.** A pena de suspensão, variável entre 10 (dez) dias a 1 (um) ano, poderá ser aplicada ao associado que:

- a) desrespeitar qualquer Membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, Diretores de Departamentos, Subdiretores, Gerentes, Técnicos e qualquer associado ou funcionário investido de autoridade, quando no exercício de suas funções;
- b) conduzir-se de maneira reprovável nas dependências do Clube;
- c) envolver-se em brigas ou praticar depredações, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados;
- d) atentar contra a moral e os bons costumes;
- e) trazer à Associação pessoas inconvenientes;
- f) promover o ingresso irregular de pessoas na Associação;
- g) estiver sendo processado criminalmente por ato(s) que a Diretoria ou o Conselho Deliberativo julgarem desabonadora(s), prevalecendo a suspensão pelo tempo que durar o processo, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do Artigo 29;
- h) manifestar-se, dentro ou fora do Clube, contra o bom nome deste.

**Parágrafo Único.** A pena de suspensão priva o punido de todos os direitos sociais, mantendo, porém, suas obrigações.

Handwritten signatures in blue ink, appearing to be official or personal marks, located in the bottom right corner of the page.

**Artigo 29.** Está sujeito à pena de eliminação o associado que:

- a) cometer falta gravíssima, assim julgada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;
- b) for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado, por ato desabonador, assim considerado pela Diretoria;
- c) atrasar o pagamento de suas contribuições por 3 (três) meses consecutivos ou por 5 (cinco) alternados ou, ainda, deixar de satisfazer quaisquer outras obrigações pecuniárias para com a Associação, hipótese em que o Título voltará a compor o patrimônio da Associação, podendo ser vendido a terceiros na forma do Artigo 16 deste Estatuto;
- d) tiver em depósito, preparar, transportar, trazer consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substâncias ilegais, entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica;
- e) praticar ato libidinoso nas dependências da Associação.

**Parágrafo único.** O associado portador de Título, eliminado por falta de pagamento de contribuições, poderá retornar o seu Título Patrimonial e voltar ao quadro social mediante o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor nominal do Título, podendo o pagamento ser parcelado em até 12 (doze) vezes.

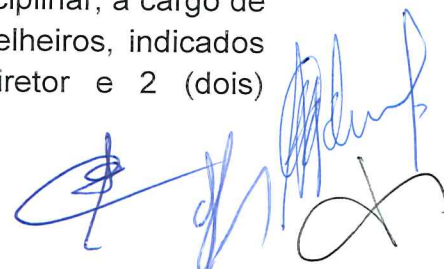
**Artigo 30.** A reincidência na prática de infração constitui agravante e determinará a aplicação de penalidade mais severa, inclusive de eliminação.

**Artigo 31.** As penalidades impostas constarão sempre do prontuário do infrator, dos livros de atas de Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Comissão de Disciplina, quando estes se manifestarem a respeito.

**Artigo 32.** Fica assegurado ao infrator o direito de defesa, seja qual for a pena imposta.

## **CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR A PENALIDADE**

**Artigo 33.** A apuração de fatos suscetíveis de acarretar as penalidades aqui previstas será feita por meio de processo administrativo disciplinar, a cargo de Comissão Processante que se comporá de 2 (dois) Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho Deliberativo; 1 (um) Diretor e 2 (dois)



associados, escolhidos pelo Presidente da Diretoria, com poderes para impor a pena cabível, facultando-se ao acusado o mais amplo direito de defesa, ao contraditório e recurso cabível. Compete a essa Comissão aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, respeitada a competência do Conselho Deliberativo.

§1º. A Comissão elegerá, dentre seus Membros, o Presidente.

§2º. A advertência e a suspensão preventiva poderão ser impostas por qualquer Membro da Diretoria; na falta destes, por qualquer diretor de departamento e, na falta destes, pelos gerentes. Os efeitos destes atos prevalecerão até o pronunciamento do Presidente da Comissão.

§3º. Os atos referidos no parágrafo anterior perderão sua eficácia quando não comunicados, por escrito, à Comissão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§4º. Os mesmos atos referidos no §2º ficarão também sem efeito quando não homologados pelo Presidente da Comissão Processante no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da comunicação referida no parágrafo anterior.

§5º. A Comissão Processante terá até 30 (trinta) dias para apurar os fatos, podendo ser prorrogado o prazo, desde que de forma justificada.

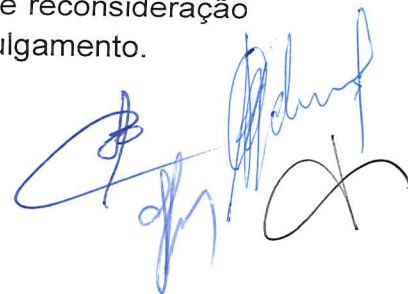
## CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

**Artigo 34.** Da aplicação de qualquer penalidade caberão:

- a) pedido de reconsideração ao próprio órgão que puniu;
- b) recurso ao Conselho Deliberativo, quando a pena for aplicada pela Comissão Processante e quando esta denegar pedido de reconsideração.

**Parágrafo Único.** Em qualquer caso o pedido, que não terá efeito suspensivo, deverá ser escrito e fundamentado e manifestado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o punido tomar conhecimento da aplicação da pena ou do indeferimento do pedido de reconsideração.

**Artigo 35.** Os efeitos da decisão recorrida serão suspensos após o decurso de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do pedido de reconsideração ou do recurso na Secretaria Geral, até a data do respectivo julgamento.





## CAPÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 36.** A Associação será regida, fiscalizada e administrada pelos seguintes órgãos superiores:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal e
- d) Diretoria Executiva.

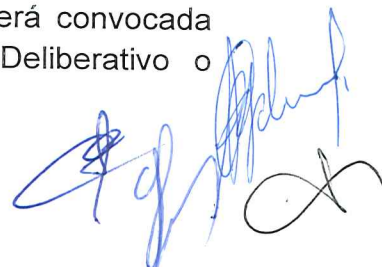
## CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 37.** A Assembleia Geral, integrada pelos associados proprietários de Título Patrimonial em pleno gozo de seus direitos estatutários, é o órgão de instância superior da Associação e soberana em suas decisões.

**Artigo 38.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) aprovar a reforma ou alteração deste Estatuto;
- b) eleger o Presidente e o Secretário da sua Mesa Diretora;
- c) eleger, dar posse e destituir os Membros do Conselho Deliberativo;
- d) mudar a sede, o foro e o nome da Associação;
- e) julgar, em último recurso, os atos do Conselho Deliberativo;
- e) autorizar a incorporação, fusão ou a dissolução da Associação;
- e) estabelecer o modo de liquidação da Associação, no caso de extinção, e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período do processo;
- h) decidir sobre a compra, venda, cessão, permuta e qualquer tipo de alienação de bens imóveis, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** Qualquer alteração deste Estatuto é de exclusiva competência da Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para esse fim, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo o



respectivo anteprojeto com exposição de motivos apresentados pela Diretoria Executiva.

**Artigo 39.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) anos, na primeira quinzena de outubro, para a eleição dos Membros que vão preencher o terço renovável do Conselho Deliberativo, dos cargos vagos e de seus suplentes.

b) extraordinariamente, sempre que sua convocação for solicitada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) do número de associados proprietários de Título Patrimonial, em pleno gozo dos seus direitos sociais e quites com a tesouraria.

**Artigo 40.** As Assembleias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, mediante publicação de edital em 2 (dois) órgãos de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e menção da matéria a ser tratada.

**Artigo 41.** A Assembleia será aberta pelo Presidente que a convocou; este proclamará o número de associados presentes, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença, e dirá o objetivo da reunião, passando depois a direção ao Presidente eleito pela Casa, o qual convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar a sessão.

§1º. Ao Secretário compete redigir a ata da sessão e desempenhar as demais funções peculiares ao cargo.

§2º. Nas Assembleias somente poderão ser discutidas as matérias que constem expressamente de sua ordem do dia.

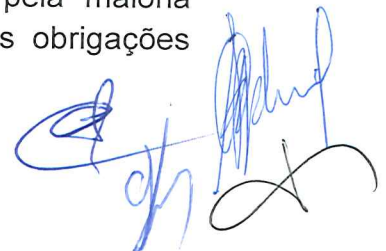
**Artigo 42.** A Assembleia Geral somente poderá reunir-se:

a) em primeira convocação, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) em segunda convocação, feita verbalmente aos presentes, na mesma ocasião, respeitando o intervalo de 2 (duas) horas, com qualquer quórum.

§1º. A presença na Assembleia Geral será anotada em livro próprio.

§2º. As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes em dia com suas obrigações



estatutárias, salvo nas hipóteses previstas no Artigo 43 e seus respectivos parágrafos.

§3º. O voto é pessoal e, nas eleições, será secreto.

§4º. Independentemente do número de Títulos Patrimoniais que possua, cada associado terá direito somente a um voto. Admitido voto dos dependentes.

§5º. Se os trabalhos exigirem a necessidade de indicação de escrutinadores, a escolha será procedida também entre os presentes na Assembleia Geral.

§6º. Os trabalhos e as deliberações serão registrados em ata por meio eletrônico que, após aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa Diretora, sem prejuízo dos que também queiram assiná-la.

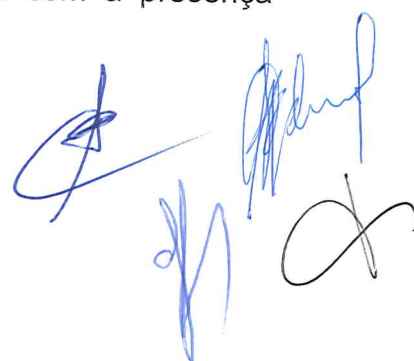
§7º. Cópia da ata autenticada deverá ser levada a registro no Cartório competente, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, para arquivamento e averbação, nos 20 (vinte) dias subsequentes à reunião.

§8º. Ao associado que a solicitar, será entregue cópia da ata.

§9º. Não será admitido voto por procuração.

**Artigo 43.** A Assembleia Geral convocada para decidir sobre a incorporação, fusão, dissolução, liquidação, alienação de bens imóveis, mudança de denominação da Associação, destituição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva e dos Conselheiros (excetuada a hipótese do §2º do Artigo 49 e reforma deste Estatuto, somente poderá ser instalada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto. Para a deliberação em primeira convocação é necessário voto de 2/3 (dois terços) dos presentes. Em segunda votação, intervalada no máximo após 2 (duas) horas, a Assembleia funcionará com a presença mínima de 150 (cento e cinquenta) associados com direito a voto.

§1º. Tratando-se o tema da Assembleia exclusivamente sobre reforma do presente Estatuto, se na segunda convocação não tiverem sido satisfeitas as condições de presença, proceder-se-á uma terceira convocação, feita verbalmente aos presentes, na mesma ocasião, respeitando o intervalo de 2 (duas) horas, hipótese em que a Assembleia funcionará com a presença mínima de 100 (cem) associados com direito a voto.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized and overlapping marks, likely representing the signatures of the members of the Board of Directors mentioned in the text.

§2º. A convocação será feita mediante edital publicado em órgão da imprensa local de grande circulação, por 3 (três) vezes, com intervalo máximo de 15 (quinze) e mínimo de 5 (cinco) dias entre uma a outra, com a determinação da pauta de discussão, dia, hora e local de todas as convocações.

§3º. Ocorrendo a dissolução do Conselho Deliberativo, a Assembleia para a eleição de novos Conselheiros será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, na forma e moldes previstos no Artigo 42.

§4º A aprovação de proposta de implantação de empreendimento imobiliário em área do Clube dependerá da concordância de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados portadores de Título Patrimonial, sendo este o quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para tal finalidade.

## CAPÍTULO XII DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 44.** O Conselho Deliberativo compõe-se de 63 (sessenta e três) Conselheiros Efetivos, 30 (trinta) Conselheiros Suplentes, e por um número indeterminado de Conselheiros Vitalícios, nos termos estabelecidos no Artigo 45.

§1º. 2/3 (dois terços) dos Conselheiros deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, eleitos em Assembleia Geral.

§2º. O mandato dos Conselheiros Efetivos será de 6 (seis) anos, renovando-se o Conselho, em sua terça parte, a cada triênio.

§3º. O mandato dos Conselheiros Suplentes será de 3 (três) anos.

**Artigo 45.** São Membros Vitalícios do Conselho Deliberativo os ex-Presidentes da Diretoria Executiva que cumprirem integralmente seus mandatos, dando-lhe quórum e dele participando com direito a voz e voto.

**Parágrafo único.** Não haverá suspensão do tempo de efetividade de mandato como Membro do Conselho Deliberativo o Conselheiro Efetivo, Suplente ou Vitalício que ocupar cargo de Diretor na Diretoria Executiva, pelo tempo que durar seu mandato como Diretor.

**Artigo 46.** O Conselho Deliberativo elegerá:

I) na primeira reunião após a sua renovação:



- a) 2 (dois) de seus Membros para Presidente e Vice-Presidente do Conselho;
- b) o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- c) dentre seus membros, os componentes da Comissão de Disciplina.

II) trienalmente, no ano anterior às eleições previstas no inciso I acima, os componentes do Conselho Fiscal, que poderão ou não ser Conselheiros.

**Artigo 47.** O Conselho reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, ordinariamente:

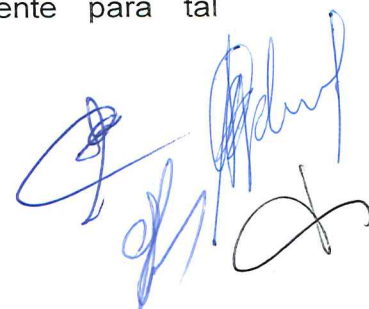
- a) na segunda quinzena de março de cada ano para apreciar o relatório de prestação de contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) na primeira quinzena de novembro de cada ano, para votar o orçamento que deverá vigorar no ano seguinte;
- c) na primeira quinzena de novembro, uma vez a cada 3 (três) anos, para proceder às eleições previstas no Artigo 49 e, quando for o caso, dar posse aos membros eleitos.

§1º. O edital de convocação do Conselho Deliberativo deverá conter a Ordem do Dia, ser afixado na sede da Associação e comunicado por escrito a cada Conselheiro, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. A votação do orçamento, de que trata a alínea “b”, será realizada, antes da posse dos novos membros, nos anos em que houver renovação do Conselho Deliberativo.

§3º. A votação do orçamento poderá ser realizada extraordinariamente por solicitação da Diretoria Executiva, de 21 (vinte e um) Conselheiros no mínimo, de seu Presidente, quando este julgar necessário, ou por deliberação do Conselho Fiscal, na hipótese do Artigo 55, alínea “e”.

§4º. A votação de proposta incorporação, fusão, dissolução, liquidação, alienação de bens imóveis ou implantação de empreendimento imobiliário em área do Clube será feita obrigatoriamente por voto aberto, sendo que a aprovação depende do voto favorável de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos Membros do Conselho, sendo este o quórum mínimo para a instalação da respectiva reunião extraordinária, convocada exclusivamente para tal finalidade.



**Artigo 48.** O Conselho funcionará, em primeira convocação, com a presença de 32 (trinta e dois) de seus membros, pelo menos.

§1º. Não se verificando esse número, o Conselho deliberará 30 (trinta) minutos após, com o mínimo de 21 (vinte e um) Conselheiros. Se ainda não for alcançado esse número, nova reunião será convocada por edital, com intervalo mínimo de 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) dias, podendo então funcionar com o mínimo de 10 (dez) Conselheiros.

§2º. Perderão automaticamente os mandatos os Conselheiros que deixarem de comparecer a mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do ano.

§3º. Ocorrendo a hipótese do §2º. acima, o Presidente do Conselho convocará um Suplente para assumir o cargo até o final do mandato daquele que foi destituído.

§4º. Independentemente de convocação prévia específica, os Conselheiros Suplentes poderão substituir os Efetivos que não comparecerem às reuniões, com base em lista de presença específica para tal fim, a ser aberta 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

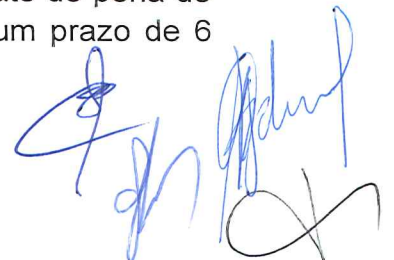
§5º. Na hipótese do parágrafo anterior, antes do início da reunião, caberá ao Presidente do Conselho, convocar os Conselheiros Suplentes com base nas ausências e de acordo com a ordem de suplência, que antes de tomarem assento, deverão assinar a lista de presença.

§6º. A convocação dos Conselheiros Suplentes deverá ser obedecida a seguinte ordem:

- a) O Conselheiro Suplente com mais tempo de efetividade social;
- b) O Conselheiro Suplente mais idoso.

**Artigo 49.** Compete ao Conselho deliberar, em geral, sobre quaisquer assuntos de interesse do Clube que não sejam da competência privativa dos demais Poderes Sociais. Além de outras previstas neste Estatuto, são atribuições do Conselho Deliberativo:

a) eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e da Diretoria, que deverão ser brasileiros natos ou naturalizados, contar com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos ininterruptos de efetividade social e que, neste período, não tenha sofrido qualquer penalidade no âmbito da Associação nos últimos 3 (três) anos. Caso se trate de pena de suspensão superior a 1 (um) ano, a inelegibilidade será por um prazo de 6 (seis) anos;



- b)** eleger, dar posse e destituir os membros da Comissão de Disciplina;
- c)** eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- d)** decidir os recursos relativos às propostas de admissão de associados;
- e)** julgar, em segunda instância, os recursos relativos às penalidades impostas pela Comissão Processante;
- f)** fixar e alterar o valor nominal, o de venda e o de resgate do Título de Associado; o das contribuições, taxas e de outros encargos devidos pelos associados;
- g)** autorizar a Diretoria, nos casos facultados por este Estatuto, a vender Títulos;
- h)** autorizar a execução das obras e dos planos de reformas sugeridos pela Diretoria;
- i)** punir seus pares, os Suplentes, o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, podendo destituí-los de seus cargos com a cassação dos seus respectivos mandatos – devendo afastá-los de imediato e declará-los inelegíveis pelo período de, no mínimo, 5 (cinco) anos se constatada a prática de ato de gestão irregular ou temerária –, submetendo seu parecer para aprovação da Assembleia Geral, na forma do previsto nas alíneas “b” e “c” do Artigo 38, exceto na hipótese do §2º do Artigo 48;
- j)** conferir Títulos de associados honorários e beneméritos;
- k)** aprovar ou rejeitar as contas da gestão econômica, financeira e patrimonial da Diretoria;
- l)** reformar ou alterar o Estatuto, submetendo seu parecer fundamentado a aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, na forma da letra “a” do Artigo 38;
- m)** convocar o Conselho Fiscal;
- n)** conceder licença ao Presidente e ao Vice-Presidente da Diretoria;
- o)** conceder, quando julgar conveniente, e a seu exclusivo critério, anistia aos associados punidos com as penas de advertência e de suspensão;



p) autorizar, por proposta da Diretoria, a criação de unidades administrativas.

§1º. O edital de convocação do Conselho Deliberativo deverá conter a Ordem do Dia, ser afixado na sede e comunicado por escrito a cada Conselheiro, inclusive os Suplentes.

§2º. A proposta para conferir a qualidade de associado honorário ou benemérito, previsto no Artigo 5º, §2º, alíneas “b” e “c”, deverá ser de iniciativa da Diretoria ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Membros do Conselho Deliberativo e sua aprovação só poderá ocorrer por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos componentes do mesmo Conselho, em votação secreta.

§3º. A reforma deste Estatuto, parcial ou total, poderá ser sugerida, em requerimento fundamentado, pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, por 5 (cinco) Membros do Conselho ou por 100 (cem) associados portadores de Título Patrimonial, civilmente maiores e com mais de 05 (cinco) anos de efetividade social.

§4º. Recebida(s) a(s) proposta(s) de reforma do Estatuto, o Presidente do Conselho, em prazo de 10 (dez) dias, remeterá cópia para todos os Membros do Conselho, inclusive os Suplentes e, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, designará reunião extraordinária para a eleição da Comissão de Reforma do Estatuto, a ser composta por 5 (cinco) Conselheiros eleitos individualmente por votação aberta.

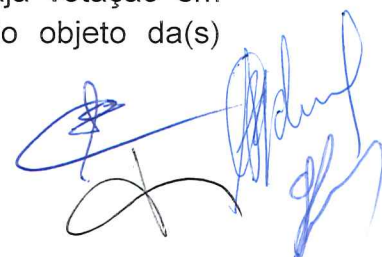
§5º. A Comissão terá um coordenador escolhido por seus próprios integrantes.

§6º. Num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Comissão emitirá parecer a respeito da(s) proposta(s) de reforma.

§7º. O parecer da Comissão se posicionará sobre a oportunidade e conveniência da(s) proposta(s) de reforma, pugnando pela respectiva aprovação ou rejeição, parcial ou total.

§8º. Recebido o parecer pelo Presidente do Conselho, este, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, designará reunião extraordinária para votação do parecer, cujo quórum de deliberação é de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§9º. Cada Conselheiro poderá requerer, por escrito, que haja votação em separado de trecho ou item do Estatuto que esteja sendo objeto da(s) proposta(s) de reforma.





**Artigo 50.** São atribuições do Presidente do Conselho:

- a) escolher, dentre os membros do Conselho, um Secretário, a quem competirá à redação das atas das reuniões e demais encargos peculiares à função;
- b) convocar as Assembleias e promover a abertura de seus trabalhos;
- c) fiscalizar as atividades do Conselho e orientar o desenvolvimento dos seus trabalhos, assistido pelo Secretário;
- d) exercer o voto de desempate nas eleições e na tomada de qualquer decisão que requeira votação pelos Conselheiros;
- e) assinar a ata juntamente com o Secretário;
- f) assumir a Presidência da Diretoria, nos casos previstos neste Estatuto;
- g) conceder licença aos Conselheiros;
- h) despachar e encaminhar todo o expediente do Conselho Deliberativo que não dependa da apreciação do Plenário.

**Parágrafo Único.** Na ausência, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Na falta de ambos, os membros do Conselho escolherão um de seus pares para dirigir os trabalhos.

**Artigo 51.** Para o cumprimento dos encargos contidos na alínea “b” do Artigo 49, o Conselho Deliberativo constituirá, trienalmente, na mesma sessão que eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, uma Comissão de Disciplina, composta de 11 (onze) membros eleitos dentre seus componentes, com competência para processar, julgar e aplicar aos Membros do Conselho as penalidades previstas neste Estatuto.

**Artigo 52.** Para o exercício de suas atribuições, a Comissão de Disciplina somente poderá funcionar com o número mínimo de 5 (cinco) de seus Membros.

**Artigo 53.** O Presidente da Comissão de Disciplina será um de seus Membros, eleito pelos demais.

**Parágrafo Único.** São atribuições do Presidente da Comissão de Disciplina:

- a) convocar as reuniões da Comissão;



- b) ordenar os trabalhos da Comissão;
- c) exercer o voto de desempate;
- d) comunicar as decisões da Comissão ao Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO XIII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 54.** O Conselho Fiscal, a quem compete acompanhar e fiscalizar a gestão econômica, financeira e patrimonial da Associação e dar pareceres sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva, compõe-se de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma única reeleição.

§1º. O Conselho Fiscal será coordenado por seu Presidente, eleito dentre seus próprios membros.

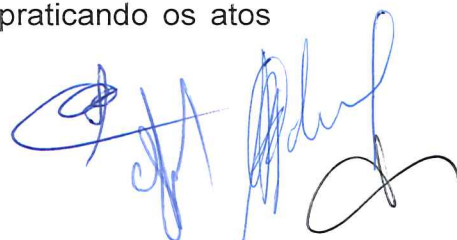
§2º. Somente poderá ser membro do Conselho Fiscal o associado detentor de Título Patrimonial com mais de 5 (cinco) anos de efetividade social.

§3º. Coincidindo o termo final dos mandatos dos membros do Conselho Fiscal com o encerramento de um exercício social, o parecer anual a que se refere a letra "b" do Artigo 55 será apresentado pelos novos membros do Conselho Fiscal, eleitos e empossados.

§4º. A eleição para a composição do Conselho Fiscal ocorrerá trienalmente, no ano anterior às eleições objeto do Artigo 46, inciso I, deste Estatuto.

**Artigo 55.** São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos, recibos, contratos, extratos bancários, balancetes e balanços da Associação, podendo ser assessorado por contadores de sua confiança, mediante verbas que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre a gestão econômica, financeira e patrimonial da Associação;
- c) fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável às associações esportivas e das deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticando os atos que este lhe atribuir;



d) denunciar ao Conselho Deliberativo, erros ou falhas administrativas, qualquer violação legal ou estatutária, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive aquelas para que possa, em cada caso, exercer plenamente as funções fiscalizadoras;

e) convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente;

f) dar parecer sobre questões econômicas, financeiras e patrimoniais que lhe forem submetidas pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria.

§1º. A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos Membros do Conselho Deliberativo.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria, de associados detentores de Título Patrimonial em número mínimo de 200 (duzentos) ou de qualquer de seus próprios Membros.

**Artigo 56.** Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria, seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do parentesco civil.

#### **CAPÍTULO XIV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 57.** O Clube será administrado por uma Diretoria constituída pelos seguintes órgãos:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Nove Diretorias Gerais divididas por assuntos:

c1) administrativos;

c2) financeiros, econômicos e patrimoniais;

c3) jurídicos;

c4) sociais;

c5) de marketing;

c6) de esportes;

c7) de informática;

c8) de planejamento;

c9) de tecnologia e obras.



**Artigo 58.** São inelegíveis os cônjuges e os parentes consanguíneos e afins até o segundo grau ou por adoção daqueles que, nos últimos 06 (seis) meses anteriores à eleição objeto do Artigo 39, alínea “a”, deste Estatuto, exerceram qualquer cargo de Diretoria.

**Artigo 59.** O Presidente e o Vice-Presidente do Clube serão eleitos pelo Conselho Deliberativo nos termos dos Artigos 46 e 49, alínea “a”, deste Estatuto; os Diretores Gerais, assim como os Diretores e demais auxiliares, são de livre escolha do Presidente da Diretoria.

**Artigo 60.** Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente são de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

**§1º.** Para efeito de reeleição, a complementação de mandato de Presidente por Vice-Presidente é considerada como exercício do mandato total.

**§2º.** Quando a vacância da Presidência ocorrer na segunda metade do mandato respectivo, o Vice-Presidente complementá-lo-á até seu término. Quando a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência provisoriamente, comunicando incontinentemente o fato ao Conselho Deliberativo que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da vacância, elegerá novo Presidente para completar o triênio.

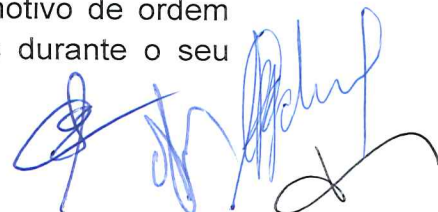
**§3º.** O Presidente da Diretoria, após o exercício de 02 (dois) mandatos consecutivos, ficará inelegível por 02 (dois) mandatos, a fim de assegurar a alternância no cargo.

O Vice Presidente após exercer 02 (dois) mandatos de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, consecutivos ou alternados, poderá futuramente exercer mais 02 (dois) mandatos de Presidente da Diretoria Executiva.

**§4º.** Vagando-se a Presidência e a Vice-Presidência ao mesmo tempo, responderá pelo expediente da Diretoria o Presidente do Conselho Deliberativo, até que este eleja, para completar o triênio, os seus sucessores, no mesmo prazo do parágrafo segundo acima. Em sua falta, a substituição será feita pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e na falta deste, pelo Diretor Administrativo.

**§5º.** Nos casos de vacância, contidos no parágrafo anterior, cumpre ao Diretor Administrativo comunicar, incontinentemente, ao Conselho Deliberativo, essas ocorrências.

**Artigo 61.** O Presidente poderá licenciar-se do cargo por motivo de ordem particular pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias durante o seu



mandato. Em caso de moléstia, devidamente atestada por médico, a licença será pelo prazo de sua duração.

**Artigo 62.** O abandono do cargo, pelo Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação ao Conselho Deliberativo, importará na perda do mandato.

**Parágrafo Único.** Compete ao Vice-Presidente em exercício comunicar ao Conselho Deliberativo o abandono referido no artigo anterior.

**Artigo 63.** A Diretoria, sob a orientação de seu Presidente, reunir-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) de seus Membros, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses sociais.

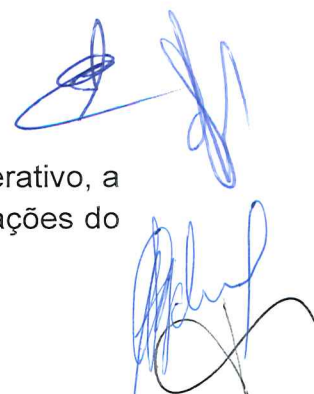
**Parágrafo Único.** Os diretores de departamento, quando convocados, poderão participar das reuniões da Diretoria, assessorando os seus superiores nos assuntos de suas respectivas atribuições, sem que tenham, entretanto, direito a voto.

**Artigo 64.** É vedado à Diretoria, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, alienar ou hipotecar os bens da Associação.

**Parágrafo Único.** Fica a Diretoria autorizada, para atender eventual queda de arrecadação, a contrair empréstimos, com garantia fidejussória, consignados como antecipação de receita orçamentária do exercício, e até o limite de 30% (trinta por cento) do total previsto em orçamento a título de contribuições e taxas.

**Artigo 65.** São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar o Regulamento Interno do Clube, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, com as atribuições das unidades administrativas, a descrição das funções do pessoal e o organograma administrativo;
- b) resolver sobre as propostas de admissão e pedidos de licença;
- c) aplicar as penalidades estatutárias, fundamentado suas decisões, nos casos omissos neste Estatuto;
- d) elaborar o quadro do pessoal remunerado e fixar-lhe os vencimentos *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- e) admitir e dispensar o pessoal remunerado;
- f) instituir prêmios para os torneios esportivos;
- g) determinar, independentemente de autorização do Conselho Deliberativo, a execução de obras e reformas necessárias à conservação das instalações do



Clube, até o valor global de 15% (quinze por cento) da receita, oriunda das contribuições e taxas sociais, prevista no orçamento do ano;

**h)** arrecadar as rendas do Clube e efetuar as despesas de custeio;

**i)** resolver sobre a filiação do Clube às federações ou entidades esportivas;

**j)** propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter financeiro e a criação de unidades administrativas, bem como apresentar projetos e sugestões;

**k)** estudar e aprovar anteprojetos, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, organogramas e celebrar os contratos que se fizerem necessários para a execução das obras e reformas autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

**l)** manter escrituração completa de todos os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira, observadas as disposições da legislação;

**m)** conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

**n)** apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

**Artigo 66.** Além de outras constantes neste Estatuto, são atribuições do Presidente:

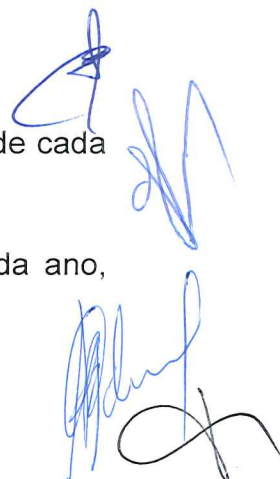
**a)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regulamento Interno e as decisões da Diretoria. Quanto a estas, julgando-as prejudiciais aos interesses do Clube, deverá vetá-las;

**b)** cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo. Vetar as que julgar prejudiciais aos interesses do Clube, apresentando, por escrito, as razões do veto ao mesmo Conselho, dentro do prazo de 20 (vinte) dias;

**c)** representar o Clube em juízo ou fora dele;

**d)** apresentar ao Conselho Deliberativo prestações de contas, ao fim de cada ano de gestão, acompanhada de relatório das atividades da Diretoria;

**e)** apresentar ao Conselho Deliberativo, até 20 de novembro de cada ano, proposta de orçamento para o ano seguinte;



- f) nomear a Comissão de Sindicância referida no Artigo 6º;
- g) nomear e demitir os membros da Diretoria, fazendo as devidas comunicações ao Conselho Deliberativo;
- h) convocar, quando ocorrer a dissolução do Conselho Deliberativo, Assembleia Geral para a eleição de novos Conselheiros e promover a abertura de seus trabalhos;
- i) prestar as informações solicitadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** O veto oposto pelo Presidente às decisões do Conselho Deliberativo (alínea “b” deste Artigo) somente poderá ser mantido pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Membros do Conselho Deliberativo. Rejeitado o veto, tornar-se-á obrigatório para o Presidente, sob pena de perda do cargo, o cumprimento da decisão.

**Artigo 67.** São atribuições do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos e demais casos previstos neste Estatuto;
- b) cumprir os encargos delegados pelo Presidente;
- c) tomar parte nas reuniões da Diretoria com direito a voto.

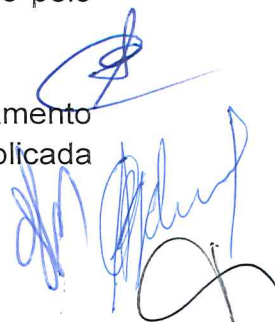
**Artigo 68.** O Regimento Interno da Diretoria Executiva, além das matérias que lhes são peculiares, estabelecerá com detalhes os organogramas e as funções de seus titulares e auxiliares nas Diretorias Gerais.

## **CAPÍTULO XV DAS FINANÇAS**

**Artigo 69.** A vida financeira do **TÊNIS CLUBE PAULISTA – TCP** processar-se-á rigorosamente dentro de um orçamento elaborado anualmente pela Diretoria, examinado pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Único.** Tornando-se necessária a suplementação da receita, deverá a Diretoria pedi-la ao Conselho Deliberativo através de relatório circunstanciado e justificativo da situação, previamente examinado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 70.** A despesa não poderá exceder a receita prevista no orçamento sem autorização expressa do Conselho Deliberativo e será aplicada



integralmente no país e destinada, obrigatoriamente, ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Clube.

§1º. Quando a arrecadação superar a receita prevista, a aplicação da receita extra dependerá sempre de aprovação do Conselho Deliberativo.

§2º. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o Clube observará os princípios gerais da administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§3º. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o Clube, visando ao controle social, dará publicidade, por seu portal de Internet (sítio eletrônico), aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

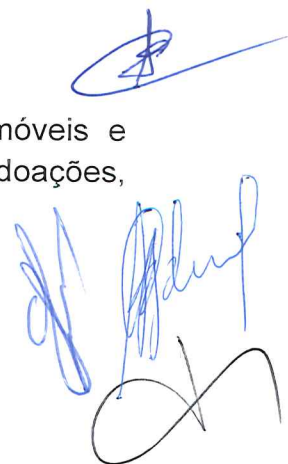
- a) cópia do Estatuto Social atualizado do Clube;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
- c) cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com os Poderes Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§4º. O Clube respeitará as normativas internas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC quando estiver executando os recursos previstos no art. 56, §10 da Lei nº 9.615, de 1998, que venham a ser descentralizados a ele por aquela entidade.

§5º. O Clube destinará integralmente os seus resultados financeiros na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, incluindo o superávit ocorrido em suas contas no respectivo exercício.

## CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO, FONTES DE MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS ASSOCIADOS.

**Artigo 71.** O patrimônio da Associação é constituído de bens móveis e imóveis, das contribuições e taxas dos seus associados, de doações, subvenções e legados.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



**§1º.** O patrimônio da Associação não poderá ser alienado sem prévia autorização dos órgãos administradores, na forma prevista neste Estatuto e nas leis em vigor.

**§2º.** Em caso de dissolução ou liquidação da Associação, observado o disposto no parágrafo anterior, uma vez solvido todo o passivo e restituído e indenizados os credores, depois de resgatado os valores dos Títulos Patrimoniais pelos associados, o acervo patrimonial remanescente será destinado, na forma da legislação vigente, a uma associação de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Tênis Clube Paulista, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 72.** Os recursos necessários à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais da Associação e do seu patrimônio serão provenientes das seguintes fontes:

- a) venda de Títulos Patrimoniais;
- b) transferência de Títulos Patrimoniais;
- c) admissão de associados;
- d) readmissão de associado ao Quadro Social, após sua exclusão ou demissão;
- e) contribuições e taxas de qualquer natureza de associados e dependentes;
- f) retorno de associado em licença;
- g) locação das dependências ou de imóveis da Associação para terceiros e ou associados;
- h) serviços, cursos ou práticas esportivas mantidas e oferecidas pela Associação;
- i) doações e subvenções sociais;
- j) aplicações financeiras;
- k) alienação de bens móveis e imóveis;
- l) outras fontes que venham a ser institucionalizadas;

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized, overlapping marks.

**m)** recursos públicos e incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades que porventura lhe sejam repassadas;

**Parágrafo Único.** Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento de suas atividades, o Clube poderá auferir receitas da Administração Pública direta e indireta, de seus direitos de concessão de uso e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

**Artigo 73.** Os associados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos:

- a)** valor correspondente ao Título Patrimonial;
- b)** taxa de transferência de Título Patrimonial;
- c)** taxa de admissão de associado;
- d)** taxa de readmissão de associado;
- e)** contribuição mensal de manutenção para atender às despesas de custeio;
- f)** taxa mensal para a conservação e melhoria do patrimônio, investimentos e realização de obras;
- g)** contribuição mensal de dependente;
- h)** taxa de retorno de licença;
- i)** taxa de locação;
- j)** taxa de serviços;
- k)** taxa de matrícula;
- l)** outros encargos que venham a ser instituídos pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva.

**§1º.** O valor do Título Patrimonial será definido conforme o disposto no **§3º.** do Artigo 13.

**§2º.** As taxas de transferência, de admissão, de readmissão e corresponderão a um percentual do valor do Título Patrimonial.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized and overlapping marks, likely representing the approval of the document's content.

§3º. A taxa e a contribuição mensal objeto das alíneas “f” e “g” acima corresponderão a um percentual da contribuição mensal de manutenção (alínea “e”).

§4º. As taxas e contribuições devidas pelos associados poderão ser reduzidas ou dispensadas, de acordo com critérios propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§5º. Todo aquele detentor de Título Patrimonial, associado ou não, deverá pagar, obrigatoriamente, a taxa objeto da alínea “f” acima.

§6º. As taxas de locação, de serviço, de matrícula e outros encargos a serem instituídos terão valores diferenciados para maior, quando atribuídas a terceiros e não associados.

§7º. Os associados honorários e beneméritos (Artigo 5º, §2º, alíneas “b” e “c”) são isentos do pagamento das taxas e contribuição objeto das alíneas “c” e “e” e acima, mas não aos demais encargos.

§8º. Os associados remidos e veteranos (Artigo 5º, §2º, alíneas “a” e “d”) são isentos exclusivamente do pagamento da contribuição objeto da alínea “e”.

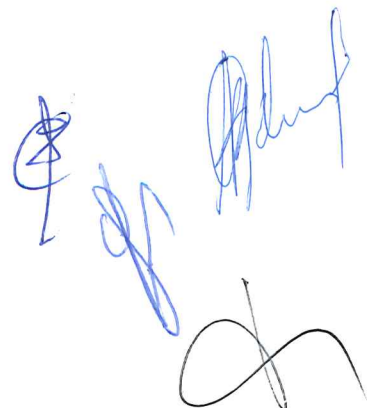
**Artigo 74.** Os valores de encargos previstos no Artigo anterior, bem como os critérios e forma de pagamento serão fixados anualmente pelo Conselho Deliberativo, por proposição da Diretoria Executiva ou pelo Regimento Interno.

**Parágrafo Único.** Os valores fixados pelo Conselho Deliberativo poderão ser revistos a qualquer tempo, por proposição e justificativa da Diretoria Executiva e mediante os pareceres técnicos da Diretoria Executiva de Administração e Finanças e da Assessoria Jurídica da Associação.

**Artigo 75.** O Regimento Interno poderá estabelecer descontos especiais aos associados patrimoniais, proporcionalmente à idade e ao tempo de pagamentos da contribuição mensal de manutenção objeto do Artigo 73, alínea “e”, deste Estatuto.

## **CAPÍTULO XVII DAS ELEIÇÕES**

**Artigo 76.** As eleições serão:



a) por votação secreta, na escolha dos Membros do Conselho Deliberativo, de seu Presidente e Vice-Presidente, dos Membros da Comissão de Disciplina e do Conselho Fiscal, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;

b) nominal nos demais casos previstos neste Estatuto;

§1º. O voto por procuração não será admitido.

§2º. Será sempre secreta a votação quando se tratar de aplicação de penalidades.

**Artigo 77.** As eleições para a composição do Conselho Deliberativo obedecerão às seguintes disposições:

a) as candidaturas, isoladas ou constantes de chapas, deverão ser apresentadas com anuência por escrito dos candidatos, por 30 (trinta) associados detentores de Título Patrimonial, no mínimo, civilmente maiores, com 5 (cinco) anos pelo menos de efetividade social e em pleno gozo de seus direitos;

b) o registro das candidaturas far-se-á na Secretaria Geral do Clube até 20 (vinte) dias antes da data marcada para a eleição;

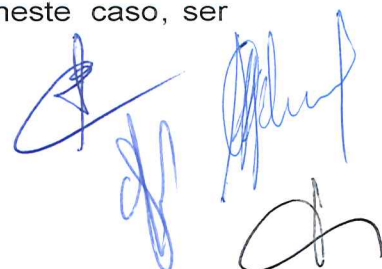
c) a Secretaria Geral providenciará imediatamente a publicação dos nomes dos candidatos no quadro interno, em lugar de destaque.

d) não poderão concorrer na mesma chapa cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou colaterais, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau do parentesco civil.

e) antes da apresentação da documentação relativa ao registro da chapa, a Secretaria, mediante requerimento escrito, informará ao representante indicado pela chapa acerca das condições de elegibilidade dos possíveis candidatos.

f) cada chapa, por meio do seu representante, terá direito de acesso às informações e documentação relativa aos candidatos das chapas inscritas, com finalidade exclusiva de conferir a observância das condições de elegibilidade dos candidatos.

**Artigo 78.** Terminada a votação, proceder-se-á à contagem das sobrecartas, sendo nula a eleição se o número delas não corresponder ao de votantes e a diferença influir no resultado, devendo, neste caso, ser realizada outra eleição.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names, located in the bottom right corner of the page.

§1º. Os nomes ilegíveis ou rasurados serão desconsiderados, mas não prejudicarão a apuração dos demais constantes da cédula.

§2º. Em caso de empate, decidir-se-á a favor do associado mais antigo ou persistindo a igualdade, do mais idoso.

**Artigo 79.** As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos:

a) o exercício do voto a todos os associados detentores de Título Patrimonial, inclusive os seus dependentes, conforme previsto neste Estatuto;

b) a defesa prévia, em caso de impugnação de chapas ou de seus componentes, no prazo de 3 (três) dias após referido ato de impugnação, direcionada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se manifestará a respeito em igual prazo;

c) a convocação da eleição mediante publicação de edital em 2 (dois) órgãos de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e menção da matéria a ser tratada.

d) sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

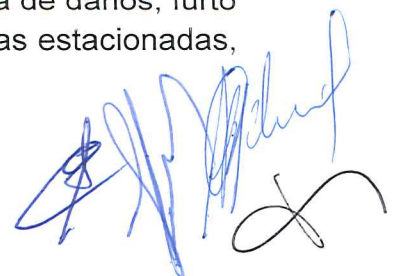
## **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 80.** O **TÊNIS CLUBE PAULISTA** mantém as atuais insígnias e cores distintivas azul e branco e as características de seu pavilhão, flâmula e emblema que estão impressos neste Estatuto.

**Artigo 81.** É expressamente vedado ao Clube participar de quaisquer manifestações de caráter político, racial ou religioso.

**Artigo 82.** Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, assim como a Associação não responde por quaisquer atos de seus associados.

**Parágrafo único:** O Clube não assumirá a condição de depositário de bens de propriedade dos associados, portanto, não tem a responsabilidade sobre estes bens quando da ocorrência de danos, furto ou roubo de itens armazenados em armários ou bicicletas estacionadas,



eis que tal situação emana da livre manifestação da vontade dos associados quando da aprovação deste Estatuto Social.

**Artigo 83.** O disposto no Artigo 9º deste Estatuto não se aplica aos atuais empregados já associados do Clube.

**Artigo 84.** Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da aprovação deste Estatuto, a Diretoria Executiva deverá elaborar o seu Regimento Interno, divulgando-o, para conhecimento de todos os associados.

**Artigo 85.** As vagas no quadro social, originadas por retiradas ou exclusões de associados não portadores de títulos, serão automaticamente extintas.

**Artigo 86.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e os componentes da Comissão de Disciplina serão empossados na mesma oportunidade em que forem eleitos.

**Artigo 87.** O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria assumirão seus respectivos cargos no primeiro dia útil de janeiro que se seguir ao da reunião do Conselho Deliberativo em que forem eleitos

**Artigo 88.** Os Membros do Conselho Fiscal assumirão os seus cargos na reunião em que forem aprovadas as contas do exercício anterior.

**Artigo 89.** O presente Estatuto poderá ser reformado sempre que necessário para atender às finalidades associativas e sociais do Clube, bem como para ajustá-lo e eventuais exigências legais supervenientes.

**Artigo 90.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as leis aplicáveis à espécie.

**Artigo 91.** O Regimento Interno do Conselho Deliberativo adaptar-se-á ao presente Estatuto.

**Artigo 92.** Este Estatuto entrará em vigor em 15 de setembro de 2024.

**Artigo 93.** Fica revogado o Estatuto anterior.

**Artigo 94.** Fica assegurado aos atuais Conselheiros Vitalícios a plena continuidade de seus mandatos, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 95.** Ficam prorrogados os seguintes mandatos:

a) dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral em 2020, para até 31 de dezembro de 2027;

b) dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral em 2022, para até 31 de dezembro de 2030;

c) dos componentes do Conselho Fiscal eleitos em novembro de 2023, para até novembro de 2027.

**Artigo 96.** Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Associados do **TENIS CLUBE PAULISTA** realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**GERSON LUIZ MENDES DE BRITO**  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
**ANTONIO SERGIO GABRIEL**  
Vice-Presidente da Diretoria Executiva

**PAULO CESAR DE MAURO**  
Presidente da Diretoria Executiva

  
**JORGE LUIZ FERRARI**  
Diretor Jurídico  
OAB/SP 221.049